

## GABINETE DA GOVERNADORA



### DECRETO Nº 851, DE 25 DE MARÇO DE 2008

Institui Título Honorífico de Embaixador Especial do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Título Honorífico de Embaixador Especial do Pará, a ser concedido a personalidades que, em nível mundial, comprometam-se a apoiar e divulgar ações que visem ao desenvolvimento sustentável do Estado do Pará e da Amazônia. Art. 2º As normas de concessão do Título referido no artigo anterior serão estabelecidas por meio do regulamento em anexo. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MARÇO DE 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### ANEXO AO DECRETO Nº 851, DE 25 DE MARÇO DE 2008 REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE EMBaixADOR ESPECIAL DO PARÁ

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Regulamento tem como objetivo definir as normas para a concessão do Título Honorífico de Embaixador e/ou Embaixador Especial do Pará, a ser concedido pelo Estado do Pará, doravante denominado Outorgante a personalidades públicas que promovam o Estado do Pará no Exterior, doravante denominadas Outorgadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A concessão do Título Honorífico de Embaixador e/ou Embaixador Especial do Pará, a que se refere a Cláusula Primeira deste Regulamento, tem como objetivo:

a) Promover, em nível internacional, as políticas de desenvolvimento sustentável implantadas pelo Estado do Pará, principalmente aquelas referentes à luta contra a pobreza, à inserção política, social e econômica das populações ainda excluídas, à conservação ambiental e à cooperação internacional, visando à melhoria da qualidade de vida das populações do Estado do Pará;

b) Ampliar parcerias entre o Estado do Pará e instituições públicas, privadas e não-governamentais internacionais, visando à ampliação e consolidação de programas e projetos de desenvolvimento sustentável em proveito, principalmente, de populações indígenas, negras, ribeirinhas, mulheres, jovens e crianças;

c) Contribuir para a conservação da floresta amazônica e a utilização racional e sustentável dos recursos naturais em proveito das populações urbanas e rurais amazônicas e paraenses;

d) Promover a interlocução entre o Pará e atores globais preocupados com as questões planetárias das mudanças climáticas, da conservação ambiental e do desenvolvimento local sustentável.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Título de Embaixador e/ou Embaixador Especial do Pará será concedido à Outorgada por seu destaque e luta pela conservação de recursos naturais e pelo desenvolvimento sustentável de regiões pobres do Planeta ou por possuir credenciais pessoais e/ou profissionais que garantam apoio às propostas descritas na cláusula primeira deste Regulamento e capacidade de mobilizar a atenção dos meios de comunicação regionais, nacionais e/ou internacionais.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Outorgada terá o direito de conhecer, através de visitas ao Estado do Pará, as ações do Governo realizadas para promover o desenvolvimento sustentável no Estado e a defesa do meio-ambiente, conforme previstas neste Regulamento, bem como participar de eventos, dentro e fora do Brasil, em prol dos objetivos previstos por este Regulamento.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Outorgada deverá, sempre que possível, promover e divulgar as políticas de desenvolvimento sustentável e de conservação ambiental empreendidas pelo Outorgado em eventos diretamente relacionados com sua área de atuação.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Outorgada receberá, a título simbólico, a remuneração de R\$ 3 (três reais) anuais para o desenvolvimento dos objetivos deste Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Outorgante arcará com as despesas de participação da Outorgada quando em visita ao Estado, a convite do Governo.

**CLÁUSULA OITAVA** - Tanto o Outorgante, quanto a Outorgada, poderão renunciar definitiva e unilateralmente ao Título e dar por encerradas as atividades relacionadas ao mesmo, aqui regulamentadas.

**CLÁUSULA NONA** - Os direitos de uso, pelo Outorgante, da imagem da Outorgada serão exclusivamente vinculados aos eventos relacionados ao Título, aos quais a mesma compareça;

para demais veiculações tornar-se-á necessária a prévia autorização da Outorgada.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Outorgante e a Outorgada deverão manter sistemático intercâmbio de informações a respeito das ações a que se dirige este Regulamento, de forma a que ambas as partes se mantenham permanentemente atualizadas a respeito tanto das políticas públicas implantadas pelo Governo quanto das atividades de promoção que se realizem no exterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Qualquer controvérsia a respeito do presente regulamento será dirimida amigavelmente entre as partes. Em caso de que a controvérsia não seja amigavelmente resolvida fica eleito o Foro da cidade de Belém para a solução de controvérsia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LEOPOLDO VIEIRA TEIXEIRA do cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MARÇO DE 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOÃO MANOEL DA COSTA ALVES do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MARÇO DE 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, WALTER DA SILVA COSTA do cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MARÇO DE 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOÃO MANOEL DA COSTA ALVES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MARÇO DE 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, NADIME SASSIM DAHÁS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE MARÇO DE 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO Nº 849, DE 24 DE MARÇO DE 2008

Institui o Grupo de Trabalho para elaborar proposta de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado direcionado as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para elaborar proposta de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado direcionado as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Estadual,

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - propor a execução de ações para regulamentar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Estadual;

II - coordenar a elaboração de estudos técnicos;

III - coordenar a realização de oficinas e eventos de discussão dos temas relacionados ao Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

IV - propor a realização de campanhas de divulgação e informações sobre o Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

Art. 3º O Grupo de Trabalho ora instituído será presidido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, com participação de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT;

II - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

III - Secretaria de Estado de Administração - SEAD;

IV - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;

V - Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA;

VI - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - SEBRAE/PARÁ;

VII - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

VIII - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

§ 1º Os membros elencados nos incisos I a VIII, titulares e suplentes, serão indicados ao Governador do Estado pelo titular do Órgão ou Entidade a que estejam vinculados.

§ 2º Poderão ser convidados para participar do Grupo de Trabalho outros representantes de órgãos e de entidades, públicas e privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 3º Os membros integrantes do Grupo de Trabalho, titulares e suplentes, serão designados por ato do Governador do Estado.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará percepção de remuneração de qualquer natureza, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º O Grupo de Trabalho apresentará, até 120 (cento e vinte) dias, Plano de Ação ao Governador do Estado, contendo as ações desenvolvidas e as medidas a serem adotadas para execução do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de março de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado do Pará

### DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2007, instaurados pela Portaria nº 1352/2007-GP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.034, de 25 de outubro de 2007;

Considerando, ainda, o Parecer nº 108/2008 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir MARCELO SANTOS DO ROSÁRIO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado no Centro de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade - CLAPSC, da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, com fundamento no artigo 190, inciso II, § 2º, todos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de março de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO Nº 850, DE 25 DE MARÇO DE 2008

Cria Grupo de Trabalho para elaborar o Programa de Desenvolvimento Socioambiental da Produção Familiar Rural Paraense - Programa Campo Cidadão, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, a importância social, econômica e ambiental da Produção Familiar Rural para o Estado do Pará;

Considerando, que o desenvolvimento sustentável da Produção Familiar Rural constitui-se numa das prioridades do Governo do Estado;

Considerando, ainda, que o fortalecimento da Produção Familiar Rural é estratégico para garantir a segurança alimentar do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o Programa de Desenvolvimento Socioambiental da Produção Familiar Rural Paraense - Programa Campo Cidadão, no âmbito da Administração Pública Estadual.